

Diário Oficial do Município de Itajubá

Comprovante de publicação

Arquivo: YvesOliveiraMagalhaes0114003550-5.pdf

Título: Procon Municipal - Processo nº 0114-003.550-5 Antônio Márcio Martins Riera e Yves Oliveira de Magalh

Descrição: EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO POR ATO DE OFÍCIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, I DO DECRETO 2.181/97. CANCELAMENTO DE SHOW MUSICAL. FATO DO SERVIÇO E VÍCIO DE OFERTA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA. 1. O cancelamento de show artístico caracteriza fato do serviço e não cumprimento de oferta, cujo regime de responsabilidade é objetivo e solidário, conforme disposto no art. 7º, 14 e 20 do CDC. 2. A não devolução imediata dos ingressos ou o fato de dificultar o processo de reembolso constitui vantagem manifestamente excessiva, prática abusiva vedada pelo art. 39, V e XII do CDC. 3. Tentativa de afastar a responsabilidade através de fraude constitui ilícito penal, que em nada afeta a responsabilidade dos infratores documentalmente identificados. 4. O não cumprimento de oferta que frustra a legítima expectativa do consumidor atenta contra a boa fé objetiva, ex vi do art. 4º, III e 51, IV do CDC. 5. Identificadas Infrações as normas de proteção ao consumidor são cabíveis as sanções previstas no art. 56 do CDC. OBSERVAÇÃO para Antônio Márcio Martins Riera (12/09/16): Decisão definitiva. Trânsito em julgado em 27/01/16. Inscrição DA Memo 418/16. CDA 00051/2016. OBSERVAÇÃO para Yves Oliveira de Magalhães (12/09/16): Decisão definitiva. Trânsito em julgado em 09/03/16. Inscrição DA Memo 416/16. CDA 00040/2016 e

CDA 00051/2016. Processo Execução Fiscal (Yves Oliveira) nº 0324.16.009373-2 TJMG 3ª Vara Cível Itajubá. NUMERAÇÃO ÚNICA: 0093732-40.2016.8.13.0324. Processo Execução Fiscal (Antônio Márcio) nº 0324.16.009248-6 TJMG 3ª Vara Cível Itajubá. NUMERAÇÃO ÚNICA: 0092486-09.2016.8.13.0324.

O arquivo acima foi postado por procon no diário oficial do município de Itajubá no dia 09 de Dezembro de 2015

Itajubá, 09 de Dezembro de 2015.